



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PRES Nº 3, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estabelece normas para o cumprimento dos intervalos diários, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da [Portaria MPF/ES Nº 106, de 30 de setembro de 2008](#), que dispõe sobre o horário de trabalho dos servidores da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a aplicação do intervalo para refeição ou repouso, nos casos das jornadas diferenciada e normal,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de racionalizar a utilização das copas do Edifício desta Unidade, **resolve:**

Art. 1º Quanto aos casos de jornada diferenciada, as opções de intervalos para refeição ou repouso necessariamente devem obedecer às seguintes diretrizes:

I . na jornada contínua estabelecida a partir das 11 horas, o servidor poderá optar por não realizar o intervalo para refeição ou repouso. Entretanto, uma vez feita a opção, fica vedada a realização de refeições ou interrupções para repouso no local do trabalho sem o correspondente registro no sistema.

II . nas jornadas iniciadas antes do horário previsto no inciso anterior, o servidor será obrigado a realizar intervalo mínimo de 30 minutos para refeição ou repouso e registrar os horários do intervalo no sistema, excepcionados dessa regra apenas aqueles cujo horário de expediente no dia se encerrar até as 14 horas, que poderão optar por não fazer o intervalo e realizar a refeição após o expediente.

Art. 2º No caso da opção pela jornada normal (das 12 às 19 horas), fica terminantemente proibida a realização de intervalos “informais” para refeição ou repouso,

excepcionados apenas os 15 minutos diários destinados ao lanche da tarde, cabendo às chefias imediatas fiscalizarem o cumprimento desta determinação.

Art. 3º Tendo em vista a função de representatividade dos Gabinetes dos Procuradores da República, localizados no térreo, 2º e 3º andares, determinar que as refeições, como almoços, sejam realizadas na copa do mezanino, ficando, assim, as copas dos mencionados andares destinadas exclusivamente para lanches rápidos.

Art. 4º Caberá à Coordenadoria de Administração fiscalizar o cumprimento das disposições do artigo anterior, apenas no que se refere ao uso indevido das copas do térreo, 2º e 3º andares.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Instrução de Serviço MPF/ES n.º 02/2009.

NADJA MACHADO BOTELHO

[Publicada no BSMPF, Brasília, DF, p. 170, 2. quinzena novembro 2011.](#)

